

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº25 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Esclarecimentos acerca do requerimento de Registro Especial Temporário (RET) para produtos que se enquadram no anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005

Os produtos relacionados no referido Anexo são:

Agentes biológicos de controle, microbiológicos, conforme definidos na Instrução Normativa Conjunta nº 03/2006, excetuados os obtidos por meio de técnicas de engenharia genética;
Agentes biológicos de controle, inimigos naturais, tais como parasitóides, predadores e nematóides, conforme definidos na INC nº 02/2006, excetuados os obtidos por meio de técnicas de engenharia genética;
Produtos semioquímicos conforme definidos na INC nº 01/2006;
Produtos bioquímicos conforme definidos na INC nº 032/2005;
Óleos minerais;
Extratos e óleos vegetais;
Compostos inorgânicos à base de cobre;
Compostos inorgânicos à base de enxofre;
Espalhantes adesivos;
Amônia quaternária.

Informações importantes sobre o requerimento de RET para os produtos acima relacionados:

- Devem ser encaminhados ao IBAMA, ao MAPA e à ANVISA em forma impressa, para serem protocolizados, não sendo utilizado o SISRET;
- O serviço de avaliação ambiental preliminar realizado pelo IBAMA é isento de pagamento, segundo Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000;
- Não há enquadramento do projeto experimental em fases, conforme artigo 6º, parágrafo 1º da IN nº 25;
- A documentação necessária para o RET encontra-se indicada no Anexo II da IN nº 25;
- Dúvidas e esclarecimentos podem ser enviados para o endereço eletrônico: sisret.sede@ibama.gov.br ;
- A empresa requerente de RET deve estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF) e dispor de Certificado de Regularidade válido. Dúvidas relacionadas ao CTF, entrar em contato pelo número (61) 3316-1979 ou (61) 3361-1677;
- A empresa deve encaminhar, também, seu Certificado de Registro Estadual;
- Prazo: Segundo o Decreto 4074/02, em seu artigo 23, § 3º, as avaliações toxicológica e ambiental preliminares serão fornecidas pelos órgãos competentes no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa;
- Produtos Fitossanitários a serem aprovados para uso na Agricultura Orgânica ficam dispensados de Registro Especial Temporário, conforme § 7º, art. 10-D, do Decreto 6.913/09.